



## PORTARIA 298/2020

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;  
**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento, protocolado sob o nº 2601, em 17.07.2020;

#### RESOLVE

**Art.1º-** Conceder férias à servidora Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 27.07.2020 a 25.08.2020.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 296-2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA 299/2020

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;  
**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Adriano Nogueira de Oliveira, protocolado em 21.07.2020, sob o nº 2627;

#### RESOLVE

**Art.1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Adriano Nogueira de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista,

por 10 (dez) dias, no período de 16.07.2020 a 25.07.2020.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16.07.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## DECRETO 5267/2020

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntária pela regra transitória no art. 36 da Lei Municipal nº 2157/2014 e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, redação data pela Emenda Constitucional nº 20/1998, seus proventos calculados com base na integralidade e paridade a Rosana Maria Nogueira Nicodemos, CPF nº 992.614.996-00, no cargo de Professora I, a partir de 22 de julho de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em

Carandaí, portador do CPF nº 838.375.076-53 e CI nº M 2182381, na forma da lei etc.

#### DECLARA

Para os devidos fins de direito que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Rosana Maria Nogueira Nicodemos, matrícula 361, CPF Nº 992.614.996-00, no cargo de Professora I, se deu através do Decreto nº 1170, de 01 de março de 1996, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, combinado como artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 23 de julho 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

## DECRETO 5268/2020

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2157/2014, com proventos calculados nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal à Sandra Marta Pinto de Andrade, CPF nº 946.429.586-49, no cargo de Professora I, a partir de 22 de julho de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo



## DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, portador do CPF nº 838.375.076-53 e CI nº M 2182381, na forma da lei etc.

## DECLARA

Para os devidos fins de direito que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Sandra Marta Pinto de Andrade, matrícula 2766, CPF Nº 946.429.586-49, no cargo de Professora I, se deu através do Decreto nº 2910, de 16 de fevereiro de 2011, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, combinado como artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 23 de julho 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5270/2020

### REGULAMENTA A LEI Nº 2372/2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2372, de 03 de julho de 2020, que instituiu o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especificou, conforme determinado no artigo primeiro da referida Lei.

## DECRETA

**Art. 1º.** Nos termos do art. 8º da Lei nº 2372-2020, de 03.07.2020, este Decreto regulamenta o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Carandaí.

**Art. 2º.** Os órgãos públicos e empresas públicas concessionárias de serviços públicos localizados no Município de

Carandaí ficam obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 3º.** Será permitido também às pessoas com fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, mediante apresentação de cartão e adesivo de identificação.

**Art. 4º.** Fica obrigatório a inserção do símbolo mundial de fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos locais estabelecidos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

**Parágrafo Único.** A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no parâmetro adotado para outras deficiências, conforme regulamento ulterior.

**Art. 5º.** Visando o atendimento preferencial a ser dispensado às pessoas com fibromialgia fica instituído, como forma de identificação pessoal, o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF e o Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF.

**Parágrafo Único.** A não apresentação do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF e o Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF não exime a dispensa de tratamento preferencial às pessoas com fibromialgia não residentes no Município ou que não portarem o documento ou que ainda não tenham providenciada a sua confecção.

**Art. 6º.** Para os efeitos deste Decreto são consideradas pessoas com Síndrome da Fibromialgia as pessoas que apresentarem os sintomas da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde - CID 10 M79.7.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde providenciar a confecção do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF e do Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF.

**Art. 8º.** O modelo de requerimento para a confecção do Cartão de Identificação da pessoa com Fibromialgia – CIPF e do Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF deverá ser preenchido na Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º.** A expedição do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF e do Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF serão condicionadas a prévio cadastramento, sendo que a pessoa interessada ou seu representante legal deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, munido do requerimento, do atestado médico preenchido e assinado pelo médico especialista e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;  
II - comprovante de endereço atualizado;  
III - atestado médico simples emitido por profissional especialista em Reumatologia do Sistema Único de Saúde - SUS ou da

Rede Privada, onde conste o CID 10 M79.7;

IV - requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal;

**§ 2º.** A expedição do Cartão de Identificação da pessoa com Fibromialgia - CIPF e do Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF será realizada sem qualquer custo para o beneficiário.

**§ 3º.** O Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF e o Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF deverão ser numerados sequencialmente e com data de validade, de modo a permitir o mapeamento e controle dos casos existentes no Município.

**§ 4º.** O Cartão de Identificação da pessoa com Fibromialgia - CIPF e o Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF são de uso pessoal e intransferíveis, sendo que, em caso de perda, roubo ou extravio, será expedido outro documento ou adesivo, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, onde deverá constar o nome completo do titular, bem como o ocorrido com o cartão ou adesivo.

**§ 5º.** Após decorridos 15 (quinze) dias úteis do requerimento, o requerente ou seu representante legal poderá retirar o Cartão de Identificação da pessoa com Fibromialgia - CIPF ou o Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF na Secretaria Municipal de Saúde, munido de documento de identificação.

**Art. 9º.** A validade do Cartão de Identificação da pessoa com Fibromialgia - CIPF e do Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – AIPF será de 03 (três) anos e sua revalidação se dará mantendo-se o mesmo número sequencial e atualização dos dados cadastrais.

**Art. 10.** Nos locais especificados para atendimento nos órgãos públicos e nas empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Carandaí deverão ser disponibilizados sistemas de acessos rápidos ao atendimento, senhas preferenciais, assentos especiais e acessibilidade às pessoas com fibromialgia.

**Art. 11.** O Município de Carandaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá criar Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia, sistema de informação cujos objetivos são a obtenção de dados epidemiológicos sobre a população atingida, facilitar o acompanhamento do tratamento dos pacientes e contribuir para o desenvolvimento de pesquisas.

**Art. 12.** Em comemoração ao Dia Municipal de Fibromialgia, o Município de Carandaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e órgãos públicos, promoverá, no mês de maio e intensificará no dia 12, ações de divulgação sobre as características da doença e seus sintomas.



**Art. 13.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 7372-2020, de 03.07.2020, as despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Souza Bertolin  
Secretário de Governo

### ANEXO ÚNICO

#### REQUERIMENTO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DO ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

Nome:		S
		e
		x
		o:
Data de Nascimento: ____/____/____	CPF:	
RG:	Emissão: ____/____/____	Emissor: U F:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Cidade:	
Estado Civil:	Fone:	
Família: _____ pessoas	Residência: ( )própria ( )alugada ( )cedida ( )outros	
	Nº Cômodos _____	
	Energia Elétrica: _____	
	Água Tratada: _____ Esgoto: _____	
Beneficiário Programas Sociais ( ) Sim ( ) Não Qual: _____		
Senhor(a) Secretário(a), vimos à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão de ( ) Cartão de Identificação da pessoa com Fibromialgia - CIPF e ( ) do Adesivo de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - AIPF, nos termos do Decreto nº _____, de _____ de julho de 2020, no âmbito do Município de Carandaí, afirmando, sob as penas da lei, que		

as informações contidas neste requerimento são verdadeiras e de minha exclusiva responsabilidade. Nestes termos, pede deferimento.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do requerente

informações poderão ser obtidas através do telefone: (032) 3361-1177. Washington Luis Gravina Teixeira – Prefeito Municipal.

Despacho do Secretário Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde

Entregue em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do servidor responsável pela entrega

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

O município de Carandaí torna público que estará recebendo documentação para Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Microempreendedores Individuais (M.E.I) para prestação de serviços de transporte dos membros conselheiros tutelares do Município de Carandaí, através de transporte individual de passageiros (taxi). DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue no período compreendido entre a data desta publicação a 31/12/2020, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. O Recebimento da documentação será até as 17:00 horas do dia 31/12/2020. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí, sito à Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro Carandaí/MG – CEP 36280- 000. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Cópia do edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no site do Município <http://www.carandai.mg.gov.br/>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail, [compras@carandai.mg.gov.br](mailto:compras@carandai.mg.gov.br). Outras